

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 798/2023

Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica estabelecido como requisito de funcionamento de empresas privadas no Estado de Pernambuco a garantia às suas empregadas do direito de, sem prejuízo de remuneração, ou de qualquer direito ou vantagem, faltar ao serviço até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, devidamente atestados por profissional médico.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para a maioria das mulheres, o período menstrual é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana. Entretanto, cerca de 15% delas enfrentam sintomas graves, com cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar a rotina.

Tal situação exige um tratamento específico em relação as mulheres que enfrentam esse tipo de transtorno, para garantir o direito de faltar até três dias por mês, mediante parecer da junta médica do Estado.

O projeto estabelece como um dos requisitos de funcionamento de empresa privada no Estado de Pernambuco a garantia do direito à suas empregadas, de, sem prejuízo de remuneração, ou qualquer vantagem, do direito de falta por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, asseverados por profissional médico.

Muitos países, como a Espanha, Japão, Taiwan, Indonésia, Coreia do Sul e Zâmbia, prevem em suas leis, licença médica para mulheres que sofrem com fortes cólicas menstruais, sendo a proposta muito importante, porque são sintomas que afetam a produtividade das mulheres no trabalho e devem ser tratados como questão de saúde, cumprindo o dever de tratar adequadamente as mulheres trabalhadoras atingidas por esses transtornos.

Ante o exposto, solicitamos aos colegas o apoio ao projeto de lei ora formulado.

HISTÓRICO

[02/06/2023 15:12:08] ASSINADO

[02/06/2023 15:12:25] ENVIADO P/ SGMD

[05/06/2023 13:16:31] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[05/06/2023 17:53:56] DESPACHADO

[05/06/2023 17:54:49] EMITIR PARECER

[05/06/2023 18:02:31] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[06/06/2023 01:28:28] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/06/2023**D.P.L.:** 10**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta